AO JUÍZO DA Xº VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

Processo nº XXXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX, apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

na presente ação, aduzindo para tanto o que se segue.

I. BREVE HISTÓRICO DA DEMANDA

Trata-se de ação de alimentos ajuizada por FULANA DE TAL em face de FULANO DE TAL. Alega que ambos se casaram em regime de comunhão parcial de bens em X de dezembro de 2017, sendo que do relacionamento nasceu o infante FULANO D E TAL em 21 de março de 2019.

Em junho de 2020, a convivência se tornou insustentável, razão pela qual houve a separação do então casal. Com isso, pleiteia a fixação de alimentos em seu favor, no importe de um salário mínimo, pelo interregno de doze meses, para que possa se recolocar no mercado, já que se dedicava exclusivamente ao filho. Para tanto, informa que o réu era empresário, o que lhe garantia condições de arcar com os alimentos requeridos.

Alimentos provisórios fixados em um salário mínimo e meio, conforme decisão ID XXXXXXX.

Regularmente citado, o Réu apresentou contestação (ID XXXXXXXXXX), aduzindo, inicialmente, a impropriedade da decisão interlocutória que estabeleceu os alimentos provisórios, já que fixados em importe maior que o requerido na inicial.

Quanto ao mérito, alegou não serem devidos os alimentos pleiteados, já que a Autora é pessoa jovem e saudável, tendo plenas condições de prover o próprio sustento. Ademais, informou serem inverídicos os fatos apresentados pela Autora.

Isso porque os documentos por ela apresentados para comprovação da suposta capacidade contributiva do Réu referiamse ao ano de 2016, de forma que não mais representavam sua realidade financeira. As movimentações bancárias por ela anexadas diziam respeito à empresa que possuía à época, a qual já se encontrava extremamente endividada e sem lucratividade. Juntou inclusive seu contracheque atualizado, o qual denotava a falta de razoabilidade na fixação dos alimentos como pleiteados, já que ultrapassavam seu ganho mensal.

Apresentada réplica (ID XXXXX), na qual foram refutados os argumentos ventilados em contestação.

Em nova decisão, evidenciou-se assistir razão ao réu quanto ao pedido de alimentos, minorando-se os alimentos

provisórios para o importe de um salário mínimo (ID XXXX).

Em sede de especificação de provas, ambas as partes pugnaram pela produção de prova oral (ID XXXX e ID XXXXX), tendo o Requerido apresentado novas provas de sua real capacidade financeira, o que motivou a minoração dos alimentos provisórios para o correspondente a 50% do salário mínimo (ID XXXXXXX).

Interposto agravo de instrumento, pela Autora, em face da referida decisão (ID XXX), o qual não foi conhecido (ID XXXXX).

Ao ID XXXXX, apresentou-se pedido de suspensão provisória do pagamento dos alimentos provisórios, tendo em vista que as partes se encontravam separadas há mais de um ano e a Autora já havia conseguido se inserir no mercado de trabalho. Pedido indeferido ao ID XXXX.

Ao ID XXXXXX, requereu-se novamente a suspensão do pagamento, com a nova informação que o Requerido se encontrava desempregado e, ainda assim, provendo alimentos para seus dois filhos, na média de R\$ 200,00 para cada.

Realizada audiência de conciliação em 5 de maio de 2021, na qual a proposta de acordo restou infrutífera (ID XXXX). Em virtude da dificuldade para a realização de audiências por videoconferência, determinou- se o sobrestamento do feito pelo prazo de seis meses (ID XXXXX).

Após realização de audiência de instrução e julgamento (ID XXXXXXX), vieram os autos para alegações finais.

II. MÉRITO

a. Inadmissibilidade de fixação definitiva da verba alimentar

É cediço que os alimentos em favor de ex-cônjuge são devidos

com fundamento no princípio da solidariedade familiar, em decorrência do dever de assistência mútua, tendo sua fixação inclusive baseada no binômio necessidade-possibilidade.

Todavia, essa eventual obrigação alimentar possui caráter excepcional e transitório, devendo perdurar somente enquanto quem os recebe não possui meios de manter sua própria subsistência.

Isso porque a essência de tal obrigação é subsidiar meios que permitam a reinserção no mercado de trabalho ou a autonomia financeira do alimentando, considerado o potencial para o trabalho do beneficiário. Desse modo, a continuidade da obrigação alimentar exige a comprovação da real necessidade de quem os recebe, consubstanciada pela incapacidade para o trabalhado do alimentando.

Cumpre ressaltar que o caráter excepcional é previsto pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual deixou assentado que (grifos acrescentados):

"O fim de uma relação amorosa deve estimular a independência de vidas e não, ao contrário, o ócio, pois não constitui garantia material perpétua. O dever de prestar alimentos entre ex-cônjuges ou companheiros é regra excepcional que desafia interpretação restritiva, ressalvadas as peculiaridades do caso concreto, tais como a impossibilidade de o beneficiário laborar ou eventual acometimento de doença invalidante."

(STJ - AgInt no AREsp 1256698/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018)

Verifica-se, assim, que os alimentos devidos a excônjuge devem apenas assegurar tempo hábil para sua inserção, recolocação ou progressão no mercado de trabalho, possibilitando-se manter, pelas próprias forças, sua subsistência. Com efeito, no caso dos autos, não restou demonstrada tal situação excepcional. Desde 2021, informou-se que a Autora já havia obtido êxito na sua inserção no mercado de trabalho, obtendo meios para prover o próprio

sustento.

Ademais, vale registrar que, na exordial, foi pleiteado o pagamento de alimentos tão somente por um período de 12 meses, o qual há muito já foi ultrapassado. O presente processo foi ajuizado há quase três anos, tempo razoável e suficiente para a Autora progredir no mercado de trabalho e alcançar estabilidade em sua atividade laborativa.

Neste ponto, necessário ressaltar que, conforme informado pela própria Autora ¹, em janeiro do corrente ano, esta "exerce atividade como representante comercial de suplementos e recebe comissão, com renda declarada entre R\$ x e R\$ xxx mensais". Com isso, resta evidente a independência financeira alcançada pela Autora, a qual, já tendo progredido no mercado de trabalho, certamente possui autonomia para prover seu próprio sustento.

Percebe-se, assim, que não restou comprovada a continuação da necessidade de perceber alimentos. Ao revés, demonstrou-se que a Autora já está inserida no mercado de trabalho, auferindo rendimentos superiores ao do Requerido, o que corrobora a ausência de razoabilidade na manutenção dos alimentos outrora fixados em caráter provisório.

b. Possibilidade do Requerido

Subsidiariamente, caso seja fixada a obrigação alimentar, essa deve observar a capacidade contributiva do Requerido, em atenção ao trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, conforme previsão do art. 1.694,

§1º, do Código Civil.

Assim como já demonstrado ao longo do processo, infere-se a

Informação apresentada em entrevista realizada no dia 17 de janeiro de 2023 para elaboração do Parecer Psicossocial no processo n° 0709042-05.2020.8.07.0020, o qual tramita perante este juízo.

incapacidade do Requerido em prover os alimentos pleiteados na exordial, pois já se demonstrou que sua renda é totalmente diferente do que foi apresentado pela Autora.

A empresa anteriormente existente em seu nome encontra-se baixada desde janeiro de 2021 (ID xxxxxxx) e o Requerido, contando apenas com sua atual diminuta remuneração, ainda tem obrigação alimentar junto a seus dois filhos, os quais também dependem de seu auxílio para sua manutenção digna.

Na espécie, em nenhum momento restou comprovada a alegada possibilidade de o Requerido arcar com os alimentos pleiteados, não havendo qualquer demonstração inequívoca de sua suposta capacidade contributiva. Ao contrário, constatou-se sua reduzida situação financeira.

Não há sequer qualquer indício de que o Requerido tenha "omitido seu patrimônio em nome de terceiros, com o intuito de afastar a sua obrigação de prestar alimentos", assim como aduzido pela Autora. Trata-se de mera elucubração, sem confirmação, não devendo ser reconhecida.

Insta destacar, ainda, a ínfima necessidade da Autora em receber alimentos, tendo em vista que é pessoa jovem, saudável e já alcançou local de destaque no mercado de trabalho.

Desse modo, caso seja fixada a verba alimentar, esta deve considerar a pouca necessidade da Autora, bem como a reduzida possibilidade do Requerido e, mediante análise proporcional e razoável, ser estabelecida em no máximo 10% do salário mínimo.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, reiteram-se os termos da

contestação, pugnando pela **total improcedência** dos pedidos constantes na inicial e,

subsidiariamente, pela fixação da verba alimentar em no máximo 10% do salário mínimo vigente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fulana de tal Defensora Pública